



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## EDITAL Nº 3/2.022

**PROCESSO SA/DL nº 5/2.022**

**CONVITE SA/DL nº 1/2.022**

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, e de conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 5/2.022 torna público a quem interessar possa, que se encontra aberta **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **CONVITE nº 1/2.022**, do tipo "menor preço", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, modificada posteriormente, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, sala 30, até às 14:00 horas do dia 31 de janeiro de 2.022, em envelopes separados e lacrados, com menção obrigatória, em cada um deles, do nome do remetente.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada às 14:10 horas do dia 31 de janeiro de 2.022, com ou sem a presença dos interessados, no endereço indicado no parágrafo anterior.

### I - DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em engenharia para obras de reforço estrutural, alvenaria e pintura do Conservatório Municipal, conforme especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos.

**1.2** - A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br), sem custos.

**1.3** - Integram o caderno de dados, além da cópia deste Edital, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Memorial Descritivo;
Anexo IV	- Planilha de Orçamento;
Anexo V	- Cronograma Físico Financeiro;

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Anexo VI	- Projeto Executivo;
Anexo VII	- Atestado de Vistoria;
Anexo VIII	- Minuta de Contrato;
Anexo IX	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
Anexo X	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo XI	- Decreto Municipal nº 1.624.

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Somente poderão participar deste convite empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado:

**2.1.1** – Convidadas, entendidas como tal, as que foram notificadas pela Administração;

**2.1.2** – Não convidadas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da data aprezada para apresentação das propostas;

**2.1.2.1** – Caracterizará referido interesse de participação a apresentação nesse prazo limite, de cópia de **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido por qualquer órgão da administração pública, em plena validade na data fixada para entrega dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado, acompanhado de ofício.

**2.2** – Estará impedido de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Monte Alto, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

**2.3** - Dispensa-se para este certame, parte dos requisitos usuais da habilitação, nos termos do parágrafo 1º, artigo 32, da lei de regência de licitações.

**2.4** - Visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada posteriormente, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Envelope nº. 1:

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**2.4.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo X deste Edital;

**2.4.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

**2.4.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

## **3 - DA HABILITAÇÃO**

**3.1** - Para efeito de habilitação, o interessado deverá apresentar, no prazo fixado no preâmbulo deste Edital, e pela ordem, a seguinte documentação:

### **3.1.1 – Habilitação Jurídica**

**3.1.1.1** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

**3.1.1.2** – registro comercial, no caso de empresa individual;

**3.1.1.3** – registro decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**3.1.2.1** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

**3.1.2.2** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**3.1.2.3** – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**3.1.2.4** – Certidão de regularidade fiscal para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

**3.1.2.5** – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**3.1.2.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**3.1.2.7** – Para fins comprovação da regularidade fiscal e da seguridade social, serão aceitas certidões positiva com efeito de negativas.

## **3.1.3 – Qualificação Técnica**

**3.1.3.1** – Certificado de registro da empresa no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

**3.1.3.2** – A qualificação técnica deverá ser demonstrada através de atestados de capacidade técnico-profissional ou capacidade técnico-operacional, de acordos com os seguintes parâmetros:

**3.1.3.2.1** – Comprovação da capacidade técnico-profissional:

**3.1.3.2.1.1** - prova de possuir no seu quadro permanente, na data da realização desta licitação, profissionais de nível superior demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação;

**3.1.3.2.1.2** - a comprovação de que o detentor do referida Certidão de Acervo Técnico é vinculado à licitante deverá ser feita através de cópia de sua ficha de registro de empregado, das Certidões de Registro no CREA, dos contratos particulares de prestação de serviços, dos contratos de trabalho por prazo determinado, ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de vínculo jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto executado, ou em se tratando de sócio da empresa, que faça a indicação no próprio contrato social;

**3.1.3.2.1.3** - as parcelas de maior relevância para comprovação da capacitação técnica profissional, nos termos da Súmula nº 23, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo são as obras de piso ou revestimento.

**3.1.3.2.2** – Comprovação da capacidade técnico-operacional:

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**3.1.3.2.2.1** - para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou empresa privada com características semelhantes, devidamente registrado na entidade profissional competente, cujo quantitativo seja equivalente a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos itens de maior relevância, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim considerados as obras em piso ou revestimento.

**3.1.3.2.3** - As comprovações da capacidade técnico-profissional ou da capacidade técnico-operacional poderão ser atendidas por um ou mais atestados.

**3.1.3.3** - Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico e adequados disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**3.1.3.4** - Atestado de vistoria técnica fornecida pela Secretaria de Planejamento Urbano da Administração Municipal, conforme Anexo VII.

**3.1.3.5** - O “visto” junto ao CREA/SP, de empresas sediadas em outra jurisdição e conseqüentemente inscritas no CREA de origem, por força do disposto na Lei nº 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, será exigido do vencedor do certame, por ocasião da assinatura do contrato.

## **3.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira**

**3.1.4.1** - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresas constituídas a menos de um ano, que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar balanço referente ao período de existência da sociedade.

**3.1.4.1.1** - A boa situação financeira da empresa será avaliada conforme os seguintes índices econômicos, extraído do documento indicado no subitem anterior:

**a)** Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,20$  (um vírgula vinte), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**3.1.4.3** – certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.1.4.3.1** - Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**3.2** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada posteriormente, deverá apresentar a declaração conforme modelo estabelecido no Anexo X, deste Edital;

**3.3** - Os documentos exigidos para a habilitação, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.

**3.4** - O envelope contendo os documentos exigidos para habilitação, entregue na forma prevista no preâmbulo deste Edital, consignará, ainda, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 1/2.022  
PROCESSO SA/DL Nº 5/2.022  
“ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO”**

## 4 - DA PROPOSTA

**4.1** - A proposta comercial do licitante será elaborada nos termos do Anexo I, preenchida sem rasuras, a máquina ou meio eletrônico e assinada pelo seu representante legal.

**4.2** - O envelope com a proposta indicará, na sua parte frontal, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 1/2.022  
PROCESSO SA/DL Nº 5/2.022  
“ENVELOPE II – PROPOSTA”**

CC



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## **5 - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**5.1** - A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**5.2** - Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá se fazer representar no certame, para que em nome dele possa manifestar-se, desde que, apresente à Comissão Permanente de Licitações, procuração específica ou credencial, com poderes para receber, interpor, recursos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

**5.2.1** - Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

**5.3** - Divulgado o resultado da fase de habilitação dos competidores, e, em havendo a disposição de renúncia à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em sessão ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, e, somente, após decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

**5.4** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**5.5** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.6** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.7** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.6 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.8** - Os envelopes nº 2 (proposta) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo 30(trinta) dias corridos, após o que serão inutilizados.

**5.9** - A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preço.

**5.10** - Será desclassificada a proposta que apresentar "Valor Total da Proposta" superior a R\$ 246.074,62 (duzentos e seis mil, setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

**5.11** - Considerar-se-á vencedora do certame, a concorrente que ofertar o menor preço total para a prestação dos serviços em expectativa de contratação.

**5.12** – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**5.12.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**5.12.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**5.12.2.1** - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

**5.12.2.2** - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**5.12.3** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.12.4** - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.12, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

## **6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA**

**6.1** – Adjudicado o objeto deste CONVITE, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

**6.2** - O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

**6.3** - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

**6.4** - No ato da assinatura do ajuste contratual, o adjudicatário deverá prestar a garantia para assegurar o cumprimento da sua obrigação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), do total estimativo do contrato.

**6.4.1** – A garantia que deverá ser atualizada nas mesmas bases do contrato e com validade coincidente com a deste, poderá ser oferecida por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.

**6.4.2** – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações em cadernetas de poupança, e apurada no período correspondente ao do recolhimento da garantia caucionada.

**6.4.3** – Ocorrendo prorrogação do ajuste, uma nova garantia deverá ser prestada, em percentual idêntico ao da primeira, desde que aquela tenha sido apresentada em modalidade que requeira renovação, calculado sobre o valor contratual do período aditado.

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**6.4.4** – Em caso de alteração do objeto pactuado, seja para acréscimo ou supressão, a contratada recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual reduzido.

**6.5** - A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Município.

## **7 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1** – O prazo de execução das obras e serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição da Ordem de Execução de Obras, emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano, admitida sua prorrogação, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**7.2** - A empresa adjudicatária iniciará a prestação de serviço, objeto da presente licitação, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do termo contratual.

**7.3** - A Secretaria de Planejamento Urbano da Administração Municipal, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra contratada.

**7.4** – A partir do primeiro dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das obras, o servidor habilitado e responsável pelas obrigações de que trata o item anterior, iniciará os exames e testes com vistas a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, do competente Termo de Recebimento Definitivo, igualmente assinado pelas duas partes.

**7.5** – Na confirmação de defeitos ou desconformidade das obras em relação às características exigidas nos projetos, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

**7.6** - Durante a vigência do presente termo, a empresa contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**7.7** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8 – DO PAGAMENTO**

**8.1** – Os pagamentos do valor contratual serão processados em duas parcelas, liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir de cada medição, devidamente atestada na forma prevista no item 7.3 deste Edital.

**8.1.2** – O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, fica condicionado à entrega do relatório de medição, pela empresa contratada, que deverá estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo laudo de vistoria da Secretaria de Planejamento Urbano, aprovando a regularidade da execução.

**8.2** – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado, conforme dispõe a letra “B”, do subitem 6.1.1, deste Edital.

**8.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 8.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**8.4** - Para se habilitar convenientemente ao pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## **9 - DO CRÉDITO**

**9.1** - As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação, serão suportadas, no presente exercício, com os recursos financeiros próprios, alocados na seguinte classificação orçamentária:

02.14.01.00.13.392.0052.2.126.3.3.90.39.00  
Ficha nº 875

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADES**

**10.1** - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste **Edital**, cabem:

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**10.1.1** - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**A** - Habilitação ou inabilitação do licitante;  
**B** - Julgamento das propostas;  
**C** - Anulação ou revogação da licitação;  
**D** - Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

**10.1.2** - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba os recursos estabelecidos no item anterior.

**10.2** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**10.3** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Somente serão recebidas impugnações a este Edital, se efetivadas até o 2º dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos concorrentes.

**11.2** - O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

**11.3** - Maiores informações e esclarecimentos sobre o conteúdo do edital poderão ser obtidos à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, ou pelo telefone (16) 3244-3113 – ramais 3157 e 3158.

Monte Alto, 20 de janeiro de 2.022.

**Maria Helena Aguiar Rettondini**  
**Prefeita**

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Afixado em local apropriado e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município de Monte Alto, Página Eletrônica da Prefeitura e da Transparência Municipal para conhecimento de interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 21, parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da LF.8666/93.

Monte Alto, 20 de janeiro de 2.022.

## ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 1/2.022

PROC. SA/DL Nº 5/2.022

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia para obras de reforço estrutural, alvenaria e pintura do Conservatório Municipal.

### Instruções:

1 – A Planilha / Proposta constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2 – A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para prestação de serviços a seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$	SUBTOTAL R\$
1.0	<b>DEMOLIÇÃO</b>				
1.1	REMOÇÃO DE PISO NO SUB SOLO TODA AREA INTERNA Demolição manual de concreto simples 424,24X0,10	M³	41,43		
1.2	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA ONDE VAI FAZER A CRAVAÇÃO DO REFORÇO - ESTACA 13 VEZES QUADRO DE 80X80	M³	0,83		

CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



	CMX12CM				
1.3	CORTE DE 12 CM DO REBOCO NO SUB SOLO PARA EMBUTIR RODAPE DE PISO CERAMICO RETIFICADO PI 05 ANTIDERRAPANTE= 460,54 M	M <sup>2</sup>	55,26		
1.4	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M <sup>3</sup>	10,82		
1.5	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados 04 PEÇAS 02 NO SUB SOLO E 02 NO TERREO	M	20,40		
1.6	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto - 74,16 M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	74,16		
1.7	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, arg	M <sup>3</sup>	56,32		
2.0	<b>BANHEIRO SUB SOLO E TERREO</b>				
2.1	Alvenaria em tijolo ceramico 08 furo 1/2 vez	m <sup>2</sup>	2,10		
2.2	Chapisco 1:4 com areia grossa	m <sup>2</sup>	76,26		
2.3	Emboço comum	m <sup>2</sup>	76,26		
2.4	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado	m <sup>2</sup>	74,16		
2.5	Porta macho e fêmea com batente de madeira - 90 x 210 cm - COMPLETO	unid	4,00		
2.6	Guarnição de madeira 05 cm	m	40,80		
2.7	fechadura completa para porta de box de WC tipo livre/ocupado	cl	4,00		
2.8	Dobradiça em latão cromado reforçada de 3 1/2" x 3", para porta de até 35 kg	unid	12,00		
3.0	<b>REFORÇO DE FUNDAÇÃO</b>				
3.1	REFORÇO EM ESTACA PREMOLDADA 30 CM PARA 30 TONELADA DEVIDAMENTE CRAVADA 10 METROS CADA	M	130,00		
3.2	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca pré-moldada	TX			
4.0	<b>PISO NO SUB SOLO</b>				
4.1	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m <sup>2</sup>	414,25		
4.2	Base de brita graduada 5 cm = 05x414,25=20,71	m <sup>3</sup>	20,71		
4.3	lona preta 200 micra - 414,25 x10%	m <sup>2</sup>	455,67		
4.4	Armadura em tela soldada de aço	kg	674,40		
4.5	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa - espessura 08 cm	m <sup>3</sup>	33,14		

CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



4.6	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m <sup>3</sup>	33,14		
4.7	Argamassa de regularização e/ou proteção - 414,25x0,025	m <sup>3</sup>	10,35		
4.8	Piso em granilite moldado no local	m <sup>2</sup>	414,25		
4.9	Rodapé qualquer em granilite moldado no local até 10 cm	m	262,44		
5.0	<b>ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS SUB SOLO E TERREO (ACESSIBILIDADE)</b>				
5.1	Bacia sifonada de louça sem tampa com saída horizontal - 6 litros	UNID	4,00		
5.2	Lavatório de louça pequeno com coluna suspensa - linha especial	UNID	4,00		
5.3	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico, com registro integrado regulada	UNID	4,00		
5.4	Barra de proteção para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de alumínio	UNID	4,00		
5.5	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1	UNID	4,00		
5.6	Acessório, conexoes etc	verba	1,00		
	<b>PINTURA</b>				
6.1	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m <sup>2</sup>	146,64		
6.2	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRAS	m <sup>2</sup>	231,52		
6.3	Esmalte a base de água em estrutura metálica	m <sup>2</sup>	324,25		
6.4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA , DUAS DEM	m <sup>2</sup>	1.907,85		
6.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO	m <sup>2</sup>	1.291,81		
6.6	Pintura especial em esmalte para lousa cor verde	M <sup>2</sup>	12,00		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					
Valor total da proposta (por extenso)					

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes proposta.

II – Declaramos que o **VALOR DA PROPOSTA** é **irreajustável**, e nele estão incluídos:

a) os tributos, alimentação, estadia, encargos sociais;

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Convite nº \_\_/2.022** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:**

<b>NOME:</b>	<b>CARGO:</b>
	<b>CPF:</b>
	<b>RG:</b>

**CONTA CORRENTE PARA CRÉDITOS DOS PAGAMENTOS**

Banco (nome e número)	Agência (número e nome)	Conta Corrente

**Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.**

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA LICITANTE**

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**





# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



## **ANEXO II - PROJETO BÁSICO**

### **CONVITE Nº 1/2.022 PROCESSO Nº 5/2.022**

OBRA: REFORÇO ESTRUTURAL E ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS ACESSÍVEIS LOCAL:  
CENTRO CÍVICO CULTURAL (MUNICIPAL)

1. DO OBJETO:

Contratação de firma de Engenharia, especializada em reforço de estrutura, em alvenaria acabamento em granilite, pintura, etc.

2. JUSTIFICATIVA DA OBRA:

Devido o prédio ser construído a mais de 30 anos, será necessário um reforço em sua estrutura, devido movimento e recalque.

Devido movimento no prédio, foi necessário a elaboração de laudo de avaliação, e estamos seguindo as exigências imposta.

3. REGIME DE EXECUÇÃO:

A solução escolhida deverá ser a de "Empreitada por Preço Global" de acordo com a Lei 8.666 atualizada pela Lei 8.883 e pela Lei 9.648/98 em razão da impossibilidade da Administração em executá-la diretamente.

4. EXECUÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.1. Projetos:

4.2. Levantamento Quantitativo e Memorial Descritivo.

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



4.3. Fiscalização dos serviços, e todos os materiais a serem empregado na obra, através de profissional habilitado que acompanhará a obra e lavrará o respectivo “Termo de Verificação – Aceitação da Obra” no prazo de 15 (quinze) dias da entrega.

4.4. 30 dias após o termo de início, ou a assinatura do contrato, será feita a 1º medição e a segunda no final da obra.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

5.1. Executar a obra de acordo com os Projetos e Memorial Descritivo, e relação de materiais, e seguir rigorosamente o cronograma físico e financeiro.

5.2. Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

5.3. Aplicar na obra material de primeira qualidade, submetendo-o previamente à aprovação da fiscalização.

5.4. Apresentar, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA).

5.5. Enviar junto com as Nota Fiscal da medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos funcionários da obra.

5.6. Entregar a obra definitivamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do seu início.

5.7. Os serviços terão 02 medições, trinta, e no final da obra.

5.8. Qualquer serviço extra deverá antes ser autorizado pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento Obras e Serviços, com o aval do diretor de transito.

5.9. Nenhum serviço deverá ser alterado sem o consentimento da secretaria de planejamentos obras e serviços, ou seja, autorização por escrito.

## 6.0 – CUSTO

O custo estimado global para esta obra de R\$ 246.064,62 (duzentos e quarenta e seis mil sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

## 7.0 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

A obra deverá ser executada no Máximo 60 dias, após a assinatura do contrato e do termo de início emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto SP, só se houver algum motivo justo para o atraso da obra.



### **ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO**

**CONVITE Nº 1/2.022**  
**PROCESSO Nº 5/2.022**

OBRA: REFORÇO ESTRUTURAL E ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS ACESSÍVEIS  
CONSERVATORIO MUNICIPAL  
LOCAL: CENTRO CIVICO MUNICIPAL

1.0 - DEMOLIÇÃO:

1.1 – remoção de piso existente no sub solo, sendo o seguinte =  $424,24 \times 0,10 = 41,43 \text{ m}^3$ ;

1.2 - demolição de calçada para executar a cravação das estacas de  $\varnothing 30 \text{ cm}$ , =  $13 \text{ vezes} \times 0,80 \times 0,80 \times 0,12 = 0,83 \text{ m}^3$ ;

1.3 – corte de 12 cm de altura do reboco, no sub solo para embutir o rodapé de granilite =  $460,54 \times 0,12 = 55,26 \text{ m}^2$ ;

1.4 – demolição da alvenaria na reforma dos banheiros masculino e feminino do sub solo e térreo =  $(1,50+1,50+2,15+2,15+1,05+1,05+3,00+2,15+2,15+1,50+1,00+1,00) \times 3,00 \times 0,15 = 20,20 \times 3,00 \times 0,15 = 9,09 \text{ m}^3$ ;  
 $(0,8 + 1,95) \times 2 \times 2,10 \times 0,15 = 1,73 \text{ M}^3$  TOTAL =  $10,82 \text{ M}^3$

1.5 – retirada de 04 batentes, sendo 02 no térreo e 2 no sub solo;

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



1.6 – retirada de revestimento nos banheiros que serão adequados, 74,16 m<sup>2</sup> na altura de 1,80 metros;

$$(3 \times 4 + 2,15 \times 4) \times 2 \times 1,80 = 74,16 \text{ M}^2;$$

1.7 – todo o entulho e demolições deverá ser retirado de responsabilidade da empresa ganhadora, ou colocar em caçamba terceirizada e levar em local definido pela Prefeitura;

$$= 56,32 \text{ m}^3$$

2.0 – BANHEIRO SUB SOLO E TERREO:

2.1 – alvenaria em tijolo cerâmico 08 furos ½ vez – sendo que deverá ser encunhado, deixando 15 cm para encaixar o tijolo maciço inclinado, fazer este serviço após a cura da alvenaria. = 2,10x1,00

$$= 2,10 \text{ m}^2;$$

2.2 – aplicar chapisco traço 1;4 cimento e areia média lavada, no local que foi retirado o reboco, devidamente as paredes umedecidas, e após a cura;

$$((3 \times 4 + 2,15 \times 4) \times 2 \times 1,80) + (1,00 \times 2,10) = 76,26 \text{ M}^2$$

2.3 : - após a cura do chapisco aplicar emboco traço 1;2;8 – cimento cal e areia média e fina, devidamente prumada e desempenada, para receber o revestimento;

$$= 76,26 \text{ M}^2$$

2.4 : - colocar azulejo com argamassa industrializada, em peça 20x20, devidamente rejuntado e limpo; = 74,36 M<sup>2</sup>

2.5 – Colocar 04 portas com batente 14 cm espessura de 05 cm, medindo 90x210, porta em madeira tipo imbuia;

2.6 - colocar guarnição de imbuia largura 05 cm, nos batentes nas duas faces, nos batentes dos banheiros;

2.7 Colocar fechadura completa para porta de banheiro tipo livre/ocupado, 04 portas.

2.7: - colocar dobradiça dourada nas portas dos banheiros, sendo 03 cada porta = 12 peças



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.0 : - REFORÇO DE FUNDAÇÃO

3.1 : - reforço de fundação em estaca premoldada Ø 30 cm para 30 toneladas com profundidade 10,00 metros no mínimo;

3.2 : - taxa de mobilização e desmobilização de equipamento para a execução de estaca premoldada;

4.0 : - PISO DO SUBSOLO;

4.1 – regularização E compactação mecanizado tipo sapo sem controle, com o solo devidamente nivelado e umedecido.

4.2 – colocar 05 cm de brita graduada devidamente esparramada e sarrafeada, e umedecida em todo o piso;

4.3 – Colocar lona preta 200 micro, em todo o piso do sub solo, devidamente esticada sem ruga;

4.4 : - colocar malha de aço tipo Q92, 15x15 fio Ø 4,2 mm, em todo o piso do sub solo;

4.5 – Colocar concreto fck 20 mpa espessura 08 cm em todo o piso devidamente nivelado e sarrafeado;

4.6 – Aplicar o concreto, devidamente sempre levantar a ferragem, para que não fique encostada na lona;

4.7 – Aplicar argamassa de regularização em traço de 1;3 cimento e areia media peneirada, devidamente desempenada sarrafeada;

4.8 – Aplicar piso em granilite moldado no local, com as juntas aplicada antes em quadro, cor a definir;

4.9 – Aplicar rodapé em granilite moldado no local com altura de 10 cm;

5.0 - ADEQUAÇÃO DE BANHEIRO SUB SOLO E TERREO  
(ACESSIBILIDADE)



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.1 :- colocar bacia de louça sem tampa com saída horizontal 06 litros para acessibilidade;

5.2 : - colocar lavatório de louça com coluna suspensa linha especial;

5.3 : -colocar torneira de mesa para lavatório acionamento hidromecânico com registro integrado, para acessibilidade;

5.4 : - colocar barra de proteção de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida em tubo de alumínio;

5.5 : -colocar barra de apoio em vaso sanitário em tubo de aço inoxidável;

5.6 - verba estimada para conexões e acessórios, para a devida instalação dos banheiros;

## 6.0 – PINTURA.-

6.1 - aplicar tinta em piso de cimento, com tinta acrílica;

6.2 – Pintura em esmalte sintético brilhante em portas em duas demãos, cor a definir,

6.3 - aplicar esmalte sintético a base de água em ferragens metálicas em duas demãos cor a definir

6.4 – Aplicar tinta látex acrílica em forro de laje em duas demãos.

6.5 – Aplicar tinta em esmalte acetinado em todas as paredes,

6.6 – Aplicar tinta tipo verde lousa escolar em duas demãos;



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**



**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO IV – PLANILHA DE ORÇAMENTO

CONVITE Nº 5/2.022  
PROCESSO Nº 1/2.022

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR SEM BDI	BDI APLICADO DE 20%	SUBTOTAL R\$
1.0	Boletim 183 CDHU	<b>DEMOLIÇÃO</b>					
1.1	03.01.020	REMOÇÃO DE PISO NO SUB SOLO TODA AREA INTERNA Demolição manual de concreto simples 424,24X0,10	M³	41,43	159,72	191,66	7.940,64
1.2	03.01.021	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA ONDE VAI FAZER A CRAVAÇÃO DO REFORÇO - ESTACA 13 VEZES QUADRO DE 80X80 CMX12CM	M³	0,83	159,72	191,66	159,08
1.3	03.03.040	CORTE DE 12 CM DO REBOCO NO SUB SOLO PARA EMBUTIR RODAPE DE PISO CERAMICO RETIFICADO PI 05 ANTIDERRAPANTE= 460,54 M	M²	55,26	4,36	5,23	289,12
1.4	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M³	10,82	58,08	69,70	754,11
1.5	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados 04 PEÇAS 02 NO SUB SOLO E 02 NO TERREO	M	20,40	9,65	11,58	236,23
1.6	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto - 74,16 M²	M²	74,16	4,36	5,23	388,01
1.7	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, arg	M³	56,32	86,21	103,45	5.826,42

CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



						<b>SUBTOTAL</b>	<b>15.593,61</b>
2.0		<b>BANHEIRO SUB SOLO E TERREO</b>					
2.1	14.04.200	alvenaria em tijolo ceramico 08 furo 1/2 vez	m <sup>2</sup>	2,10	51,01	<b>61,21</b>	<b>128,55</b>
2.2	17.02.030	Chapisco 1:4 com areia grossa	m <sup>2</sup>	76,26	4,60	5,52	420,96
2.3	17.02.120	Emboço comum	m <sup>2</sup>	76,26	16,52	19,82	1.511,78
2.4	18.11.042	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado	m <sup>2</sup>	74,16	84,57	101,48	7.526,05
2.5	23.02.050	Porta macho e fêmea com batente de madeira - 90 x 210 cm - COMPLETO	unid	4,00	1.180,73	1.416,88	5.667,50
2.6	23.20.120	Guarnição de madeira 05 cm	m	40,80	5,17	6,20	253,12
2.7	28.01.070	fechadura completa para porta de box de WC tipo livre/ocupado	cl	4,00	206,75	248,10	992,40
2.8	28.20.413	Dobradiça em latão cromado reforçada de 3 1/2" x 3", para porta de até 35 kg	unid	12,00	55,01	66,01	792,14
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>17.292,50</b>
3.0		<b>REFORÇO DE FUNDAÇÃO</b>					
3.1	12.04.030	REFORÇO EM ESTACA PREMOLDADA 30 CM PARA 30 TONELADA DEVIDAMENTE CRAVADA 10 METROS CADA	M	130,00	92,97	111,56	14.503,32
3.2	12.04.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca pré-moldada	TX		5.700,00	6.840,00	6.840,00
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>21.343,32</b>
4.0		<b>PISO NO SUB SOLO</b>					
4.1	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m <sup>2</sup>	414,25	2,86	3,43	1.421,71
4.2	54.01.210	Base de brita graduada 5 cm = 05x414,25=20,71	m <sup>3</sup>	20,71	158,87	190,64	3.948,24

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



4.3	11.18.060	lona preta 200 micra - 414,25 x10%	m <sup>2</sup>	455,67	3,11	3,73	1.700,56
4.4	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	kg	674,40	12,71	15,25	10.285,95
4.5	11.03.090	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa - espessura 08 cm	m <sup>3</sup>	33,14	402,76	483,31	16.016,96
4.6	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m <sup>3</sup>	33,14	61,20	73,44	2.433,80
4.7	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção - 414,25x0,025	m <sup>3</sup>	10,35	621,80	746,16	7.722,76
4.8	17.10.020	Piso em granilite moldado no local	m <sup>2</sup>	414,25	78,62	<b>94,34</b>	39.082,00
4.9	17.10.200	Rodapé qualquer em granilite moldado no local até 10 cm	m	262,44	38,87	<b>46,64</b>	12.241,25
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>94.853,22</b>
5.0		<b>ADEQUAÇÃO DE BANHEIROS SUB SOLO E TERREO (ACESSIBILIDADE)</b>					
5.1	44.01.070	Bacia sifonada de louça sem tampa com saída horizontal - 6 litros	UNID	4,00	428,72	514,46	2.057,86
5.2	44.01.160	Lavatório de louça pequeno com coluna suspensa - linha especia	UNID	4,00	602,79	723,35	2.893,39
5.3	44.03.310	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico, com registro integrado regulad	UNID	4,00	857,78	1.029,34	4.117,34
5.4	30.01.130	Barra de proteção para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de alumíni	UNID	4,00	458,53	550,24	2.200,94
5.5	30.01.020	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1	UNID	4,00	127,91	153,49	613,97
5.6	S/C	acessorio, conexoes etc	verba	1,00	500,00	600,00	600,00
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.483,50</b>
		<b>PINTURA</b>					
6.1	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m <sup>2</sup>	146,64	18,57	22,28	3.267,73

CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



6.2	102220	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRAS	m <sup>2</sup>	231,52	15,19	18,23	4.220,15
6.3	33.07.102	Esmalte a base de água em estrutura metálica	m <sup>2</sup>	324,25	37,33	44,80	14.525,10
6.4	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA , DUAS DEM	m <sup>2</sup>	1.907,85	16,40	19,68	37.546,49
6.5	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO	m <sup>2</sup>	1.291,81	15,88	19,06	24.616,73
6.6	33.03.350	Pintura especial em esmalte para lousa cor verde	M <sup>2</sup>	12,00	22,38	26,86	322,27
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>84.498,47</b>
						<b>TOTAL GERAL</b>	<b>246.064,62</b>

CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**CONVITE Nº 1/2.022**  
**PROCESSO Nº 5/2.022**

ITENS	HISTORICO	TOTAL	1º MÊS	2º MÊS	TOTAL
1.0	DEMOLIÇÃO				
1.1	REMOÇÃO DE PISO NO SUB SOLO TODA AREA INTERNA Demolição manual de concreto simples 424,24X0,10	7.940,64	7.940,64		7.940,64
1.2	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA ONDE VAI FAZER A CRAVAÇÃO DO REFORÇO - ESTACA 13 VEZES QUADRO DE 80X80 CMX12CM	159,08	159,08		159,08
1.3	CORTE DE 12 CM DO REBOCO NO SUB SOLO PARA EMBUTIR RODAPE DE PISO CERAMICO RETIFICADO PI 05 ANTIDERRAPANTE= 460,54 M	289,12	289,12		289,12
1.4	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	754,11	754,11		754,11
1.5	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados 04 PEÇAS 02 NO SUB SOLO E 02 NO TERREO	236,23	236,23		236,23
1.6	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto - 74,	388,01	388,01		388,01
1.7	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, arg	5.826,42	5.826,42		5.826,42
2.0	BANHEIRO SUB SOLO E TERREO				0,00
2.1	alvenaria em tijolo ceramico 08 furo 1/2 vez	128,55	128,55		128,55
2.2	Chapisco 1:4 com areia grossa	420,96	420,96		420,96
2.3	Emboço comum	1.511,78	1.511,78		1.511,78
2.4	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado	7.526,05		7.526,05	7.526,05
2.5	Porta macho e fêmea com batente de madeira - 90 x 210 cm -	5.667,50		5.667,50	5.667,50

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



	COMPL				
2.6	Guarnição de madeira 05 cm	253,12		253,12	253,12
2.7	fechadura completa para porta de box de WC tipo livre/ocupado	992,40		992,40	992,40
2.8	Dobradiça em latão cromado reforçada de 3 1/2" x 3", para porta de até 35 kg	792,14		792,14	792,14
3.0	REFORÇO DE FUNDAÇÃO				
3.1	REFORÇO EM ESTACA PREMOLDADA 30 CM PARA 30 TONELADA DEVIDAMENTE CRAVADA 10 METROS CADA	14.503,32	14.503,32		14.503,32
3.2	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamento para execução de estaca pré-moldada	6.840,00	6.840,00		6.840,00
4.0	PISO NO SUB SOLO				
4.1	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	1.421,71	1.421,71		1.421,71
4.2	Base de brita graduada 5 cm = 05x414,25=20,71	3.948,24	3.948,24		3.948,24
4.3	lona preta 200 micra - 414,25 x10%	1.700,56	1.700,56		1.700,56
4.4	Armadura em tela soldada de aço	10.285,95	10.285,95		10.285,95
4.5	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa - espessura 08 cm	16.016,96	16.016,96		16.016,96
4.6	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	2.433,80	2.433,80		2.433,80
4.7	Argamassa de regularização e/ou proteção - 414,25x0,025	7.722,76	7.722,76		7.722,76
4.8	Piso em granilite moldado no local	39.082,00	39.082,00		39.082,00
4.9	Rodapé qualquer em granilite moldado no local até 10 cm	12.241,25	12.241,25		12.241,25
5.0	ADEQUAÇÃO DE BANHEIRO SUB SOLO E TERREO (ACESSIBILIDADE)				
5.1	Bacia sifonada de louça sem tampa com saída horizontal - 6 litros	2.057,86		2.057,86	2.057,86
5.2	Lavatório de louça pequeno com coluna suspensa - linha especia	2.893,39		2.893,39	2.893,39
5.3	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico, com registro integrado regulad	4.117,34		4.117,34	4.117,34
5.4	Barra de proteção para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de alumínio	2.200,94		2.200,94	2.200,94
5.5	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1	613,97		613,97	613,97

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.6	acessorio, conexoes etc	600,00		600,00	600,00
	PINTURA				
6.1	Acrílico para quadras e pisos cimentados	3.267,73		3.267,73	3.267,73
6.2	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRAS	4.220,15		4.220,15	4.220,15
6.3	Esmalte a base de água em estrutura metálica	14.525,10		14.525,10	14.525,10
6.4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA , DUAS DEM	37.546,49		37.546,49	37.546,49
6.5	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO	24.616,73		24.616,73	24.616,73
6.6	Pintura especial em esmalte para lousa cor verde	322,27		322,27	322,27
		246.064,62	133.851,43	112.213,20	246.064,62

CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**



**ANEXO VI**

**PROJETO**

**EXECUTIVO**

**(DOCUMENTO EM PDF APARTADO)**

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

\_\_\_\_\_, **Engenheiro** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem \_\_\_\_\_, da cláusula \_\_\_\_\_, do Edital nº \_\_\_\_/2.022, da \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2.022,

**ATESTA**, para o atendimento de requisito de habilitação no Convite nº \_\_\_\_/2.022, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº \_\_\_\_/2.022, que, na presente data, o senhor \_\_\_\_\_, representante legal/responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, visitou o local onde será executada \_\_\_\_\_, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

**Monte Alto**, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022

\_\_\_\_\_





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2.022

### **TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE \_\_\_\_\_.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, n.º \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A **CONTRATADA** compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras de \_\_\_\_\_, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

**1.2** – As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**2.1** – O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

**2.2** – O Departamento de Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço contratado,

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



devendo providenciar o competente termo e assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.3** - Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

**2.4** – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes do \_\_\_\_\_, juntamente com o engenheiro da Seção de Obras Públicas da Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, para fins do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do Contrato de Repasse nº \_\_\_\_/201\_.

**2.5** - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia do **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

**2.6** – A **CONTRATADA** deverá realizar Laudo de Controle Tecnológico, em quantidade e qualidade especificadas nas diretrizes do DNIT, para cada etapa dos serviços.

**2.7** – Somente será aceito o serviço de recapeamento após análise favorável (resultados satisfatórios) dos referidos ensaios e Laudo de Controle Tecnológico.

**2.7.1** - Os ensaios necessários serão executados inteiramente à extensa da empresa contratada.

**2.8** - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

**2.9** - O recebimento definitivo das obras não exonerará a **CONTRATADA**, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**2.10** - A **CONTRATADA** se responsabilizará por fixar no canteiro de obras, em local visível, placa alusiva ao empreendimento, em modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

**2.11** – A **CONTRATADA** manterá no canteiro de obras um diário denominado “Livro de Ordem”, permanentemente atualizado, no qual serão obrigatoriamente registradas todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, deverá ser apresentado em meio eletrônico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO**

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em \_\_\_ parcelas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observando-se, ainda, que serão liberadas no \_\_\_<sup>o</sup> (\_\_\_\_\_) dia útil, contado a partir da medição devidamente atestada pela Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**.

**4.2** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1 será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inc. XIV, alínea “d”, e 36, inc. IV, da Lei de Licitações.

**4.3** - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**4.4** – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**4.5** - Os pagamentos das parcelas decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre, às liberações do \_\_\_\_\_, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

**4.6** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.

**4.7** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra “A”, Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.

**5.2** - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de \_\_ (\_\_\_\_\_) mês, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

**5.3** - Face aos procedimentos de liberação da obra e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de \_\_\_\_\_ meses.

**5.4** - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

**5.5** - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

**5.6** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

**6.1** – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

**6.2** – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

**6.3** – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

**6.4** – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

\_\_\_\_\_  
Ficha nº \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Convite nº \_\_\_\_/2.022, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



TESTEMUNHAS:

## ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ n° \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, alterada posteriormente:

DECLARAR ser:

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

Estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do Convite n° \_\_/2.022, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

**CONVITE N° 1/2.022 – PROC. SA/DL N° 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO XI

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

#### **DECRETA;**

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5º** - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7º** - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9º** - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

**Artigo 10º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.

**CONVITE Nº 1/2.022 – PROC. SA/DL Nº 5/2.022**